



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1383/2025/DIRECON

Processo nº 00200.014963/2025-09

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção no equipamento analisador de espectro eletromagnético *Oscor Green* do Senado Federal.

Órgão Técnico: SPOL.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação direta da empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, visando à prestação de serviços de manutenção no equipamento analisador de espectro eletromagnético *Oscor Green* do Senado Federal, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 339/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 68/2025³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda retro.

4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260153⁵.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 339/2025:** NUP 00100.153258/2025-46.

³ **Estudo Técnico Preliminar 68/2025:** NUP 00100.153259/2025-91.

⁴ **Solicitação de contratação nº 2048:** 00100.153260/2025-15.

⁵ **Extrato da Contratação nº 20260153:** NUP 00100.153261/2025-60.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, bem assim anexou aos autos o Mapa de Riscos⁷.

6. A pretensa contratada, **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79 encaminhou proposta comercial⁸ no valor de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais) para o objeto em comento, válida até 7/12/2025.

7. A Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁹.

8. Não foi possível a realização da pesquisa de preços, como justificado pelo Órgão Técnico, por se tratar de equipamento fabricado exclusivamente pela pretensa contratada, e assim foram juntados aos autos os documentos a fim de comprovar a exclusividade da solução¹⁰.

9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 493/2025-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 789/2025-ADVOSF¹².

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹³.

12. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 091/2025-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

⁶ **Termo de Referência 18/2025:** NUP 00100.189519/2025-66.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP nº 00100.188284/2025-95.

⁸ **Proposta Comercial.** NUP 00100.164260/2025-41.

⁹ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.153259/2025-91-1.

¹⁰ **Documentos que visam comprovar a exclusividade da solução:** NUP 00100.153259/2025-91, anexos 1 e 2.

¹¹ **Ofício nº 493/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.167566/2025-59.

¹² **Parecer nº 789/2025-ADVOSF:** NUP 00100.201193/2025-52.

¹³ **Informação nº 704/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.204422/2025-91.

¹⁴ **Relatório Conclusivo nº 091/2025-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.207413/2025-51.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁶.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁷, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁸.

¹⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²¹.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

¹⁹ ADG nº 14/2022, Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²² Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendente contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendente contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** conforme inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021²⁶, é permitido à Administração substituir, no presente caso que trata de compra com entrega imediata e integral e que não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento contratual por Nota de Empenho com força de contrato.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁸.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021. Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...] **Inciso II** – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021. Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ **ADG nº 14/2022. Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- o. Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- p. Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de manutenção corretiva pontual no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviço pontual de manutenção em um dos analisadores de espectro de frequências afetos às atividades de inteligência da Polícia do Senado é medida essencial para prevenir a ocorrência de vulnerabilidades que possam comprometer o desempenho do órgão e a segurança da Casa.

1.2.1.2. Neste contexto, compete ao Serviço de Contra-inteligência do Senado Federal (SECOINT) prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³³ Termo de Referência 18/2025 – SPOL: NUP 00100.189519/2025-66.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

adversa, em todo o território nacional, inclusive mediante o desenvolvimento de contramedidas de vigilância técnica.

1.2.1.3. Neste caso, o Serviço informou que, dos dois equipamentos analisadores de espectro eletromagnético modelo Oscar Green adquiridos em 2015 (para serem utilizados durante inspeções técnicas em contramedidas de vigilância técnica)2, um apresentou defeito e não mais funciona.

1.2.1.4. O órgão demandante, tendo verificado o mau funcionamento de um dos aparelhos, fez um contato prévio com o distribuidor exclusivo (que também intermedia a assistência técnica junto à fábrica com exclusividade) para a avaliação do defeito. Com base na descrição da pane e na experiência com falhas similares em equipamentos com o mesmo tempo de uso, o distribuidor, mediante análise técnica da fábrica, já emitiu uma proposta preliminar para a prestação de serviço de manutenção.

1.2.1.5. Ainda que se possa discutir no plano das hipóteses a possibilidade de aquisição de aparelho novo para substituir o defeituoso, os fatos dão conta que o custo de aquisição é sobejamente superior ao do reparo, que o modelo novo atualizado disponível no mercado não oferece funcionalidades relevantes distintas, e que o defeito apresentado não constitui indicativo de provável falha crítica em curto prazo (dado se tratar da primeira demanda de manutenção nos dois equipamentos adquiridos há mais de 10 anos), de modo que o aparelho a ser reparado, juntamente com o que se encontra em perfeito funcionamento, pode ainda se prestar ao serviço de Contramedidas de Vigilância Técnica por muitos anos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que se trata de item único de quantitativo unitário, já que se trata de serviço global de reparo completo, com peças inclusas, conforme diagnóstico apresentado pelo consultor técnico da representante exclusiva, com suporte da própria fabricante. A discriminação do serviço em 3 (três) etapas tem mera função didática, para dispor as operações desenvolvidas e as peças fornecidas em um arranjo que favoreça a fiscalização.

1.2.2.2. Assim sendo, a contratação versa sobre 1 (um) serviço de manutenção corretiva em analisador de espectro de frequências modelo Oscar Green, fabricante REI, compreendendo as etapas essenciais discriminadas no **Anexo I**.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a manutenção corretiva de um analisador de espectro de frequências modelo Oscar Green, atualmente inoperante por defeito técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

em seus módulos internos, a fim de restabelecer plenamente sua funcionalidade e garantir a continuidade das atividades de inteligência e contrainteligência da Polícia do Senado, mitigando riscos de indisponibilidade de equipamentos estratégicos.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois possibilita a recuperação da plena capacidade operacional do analisador de espectro Oscar Green já integrante do acervo patrimonial do Senado, mediante manutenção corretiva realizada pelo fornecedor exclusivo com suporte do fabricante, a um custo proporcionalmente reduzido (cerca de 7% do valor de um equipamento novo), garantindo a continuidade de atividades sensíveis de inteligência e contrainteligência, sem a necessidade de dispêndio muito mais elevado com aquisição de outro bem.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a **legalidade da contratação direta**, uma vez que correspondem às condições técnicas mínimas apontadas pelo próprio fabricante para a restauração da plena funcionalidade do equipamento Oscar Green, envolvendo substituição de módulos originais e atualização de componentes de software e hardware, o que só pode ser realizado por fornecedor autorizado (que possui acesso às peças originais), de modo a preservar a integridade tecnológica, a confiabilidade operacional e a garantia de desempenho do equipamento.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, constam dos autos Declaração de Exclusividade, emitida pela Research Eletronics International – REI, fabricante do equipamento que requer manutenção, acompanhada de tradução juramentada, bem como Atestado de Exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO/SP, em favor da pretensa contratada³⁴, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a empresa detém exclusividade na prestação do objeto pretendido. A Declaração de Exclusividade possui validade até 31/12/2025, e o Atestado expedido pela FECOMERCIO/SP até 29/1/2025, cuja autenticidade

³⁴ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.153259/2025-91-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁵, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁶.

25. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p. 6 de seu Parecer³⁷:

[...]

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade do fornecedor, que detém de forma legítima e exclusiva autorização para atuar, em todo o território brasileiro, como única revendedora, além de fornecer suporte técnico e treinamento para a utilização de todos os equipamentos fabricados pela empresa Research Eletronics International – REI.

Por conseguinte, presentes a exclusividade documental comprovada e a inviabilidade de competição insita ao licenciamento de obras autorias determinadas, resta configurada a inexigibilidade nos termos do art. 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

26. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o órgão técnico, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração³⁸.

27. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

³⁵ **Confirmação de autenticidade do Atestado de Exclusividade:** NUP 00100.193222/2025-03-1.

³⁶ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

³⁷ **Parecer nº 789/2025-ADVOSE:** NUP 00100.201193/2025-52.

³⁸ **DFD nº 339/2025:** NUP 00100.153258/2024-46.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

28. Conforme exposto no relatório, a pretendida contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) para o objeto em comento³⁹. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

29. Da análise dos documentos, verifica-se que os esclarecimentos prestados pelo órgão técnico sobre a pesquisa de preços foram acostados aos autos no Anexo II do Termo de Referência, NUP nº 00100.164570/2025-65, pp. 14/15, especificamente quanto à impossibilidade de demonstração da **razoabilidade de preços** prevista no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, I:

2. Pesquisa de Preços

2.1. Toda a pesquisa de histórico de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁵ e na plataforma Banco de Preços⁶ resultou apenas em exemplos de casos de aquisição do equipamento analisador de espectros Oscor Green⁷, com a consistente convergência do preço praticado, sempre no valor de R\$ 430.200,00, o que serve ainda de confirmação da presença da distribuidora BERKANA como única representante no mercado relevante para o fornecimento de soluções envolvendo o produto Oscor Green, de fabricação da REI, já que todos os casos envolveram a contratação direta daquela distribuidora por inexigibilidade de licitação.

2.2. Após pesquisa por diversas palavras-chaves relacionadas ao objeto, não foram encontrados exemplos de contratação de quaisquer serviços de manutenção para este equipamento, ou para similar, o que revela a **impossibilidade de demonstração da razoabilidade** de preços prevista no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, I.

2.2.1. Na esteira do §7º do mesmo artigo, justifica-se a inviabilidade de estimativa do valor do objeto pela via da razoabilidade, eis que, considerando a natureza extremamente específica do equipamento analisador de espectro de radiofrequências Oscor Green, fabricado exclusivamente pela empresa Research Electronics International (REI), com representação exclusiva no Brasil por meio da distribuidora BERKANA, resultou infrutífera a pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços para objetos similares. Ocorre que:

2.2.1.1. Não há, no mercado nacional ou internacional, equipamentos que possam ser considerados estritamente similares para efeito de pesquisa comparativa de preços, pois as características técnicas, a tecnologia embarcada e o suporte oficial são exclusivos do fabricante.

2.2.1.2. A própria manifestação do órgão técnico competente atesta a inexistência de serviços equivalentes prestados por outros fornecedores, dada a singularidade do defeito constatado e a necessidade de substituição de módulos proprietários (tais como o DIRSP) e de componentes eletrônicos específicos do fabricante.

³⁹ Proposta Comercial: NUP 00100.164260/2025-41.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

2.2.1.3. Consultas a bases públicas de contratações e a plataformas congêneres não retornaram registros de contratação de serviços similares, revelando que a demanda é raríssima e que os equipamentos da marca apresentam alta confiabilidade, o que reduz substancialmente a incidência de reparos.

2.2.1.4. A estimativa de valor do objeto pela metodologia de pesquisa comparativa de preços com itens similares mostra-se inviável, **sendo tecnicamente adequado e juridicamente justificável que a Administração adote como parâmetro de aceitabilidade e de razoabilidade**, e ainda pelo princípio da proporcionalidade, **o preço apresentado pelo fornecedor exclusivo⁸, estimado em cerca de apenas 7% (sete por cento) do valor de aquisição de equipamento novo**, evidenciando a economicidade da medida.

RELEVOU-SE

37. Nesse diapasão, no que tange à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁰, c/c § 7º⁴¹ do mesmo artigo, conclui-se pela impossibilidade da sua comprovação por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, conforme justificativa apresentada pelo órgão técnico acima transcrita.

30. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴², c/c § 8º⁴³ e § 9º⁴⁴ do mesmo artigo.

31. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de

⁴⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] I - I** - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴¹ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴² **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴³ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

32. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico trouxe as justificativas da proponente, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

33. Em síntese, alegou a pretensa contratada⁴⁵:

[...]

Os equipamentos REI são reconhecidos mundialmente por sua modernidade e durabilidade. Por essa razão, a Berkana não registra ocorrências similares em seus atendimentos, tanto com este modelo quanto com outros da mesma linha.

O valor apresentado na proposta foi definido com base na expertise do fabricante e em nossa pesquisa sobre os custos logísticos envolvidos.

Compreendemos a importância da apresentação de documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos ou empenhos. No entanto, não houve nenhuma solicitação nesse sentido nos últimos 12 meses, conforme indicado, nem nos últimos cinco anos.

O valor de aquisição de um novo equipamento é de R\$ 539.200,00, conforme demonstrado na nota fiscal nº 2590. Assim, consideramos que o valor proposto para o reparo é proporcional e justificado.

[...]

34. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou⁴⁶:

2.3. O fornecedor exclusivo confirmou¹⁰ que são raríssimos os casos de defeito no equipamento em questão, de modo que não dispõe de faturas ou outros “documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio”, nem mesmo em períodos anteriores, o que suscita também a impossibilidade de demonstração da regularidade de preços prevista no mesmo ADG nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, II.

2.3.1. Consultado sobre a hipótese prevista no § 8º do mesmo artigo, para contornar a impossibilidade de demonstração da regularidade de preços para o mesmo objeto, pela comprovação de execução de objetos semelhantes de mesma natureza (com especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido), fornecedor reforçou a argumentação sobre a especificidade do modelo Oscar Green e sobre não serem comparáveis os

⁴⁵ Manifestação da empresa. NUP nº 00100.164262/2025-3 (o documento não consta do presente processado).

⁴⁶ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.164570/2025-65, p. 16.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

serviços prestados para a manutenção de outros equipamentos, por falta de similaridade.

2.3.2. Assim, na sequência do disposto no § 9º do mesmo artigo, a pretensa contratada justificou a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência foi analisada e admitida pelo Órgão Técnico.

2.4. Diante do exposto, o Órgão Técnico reconhece a excepcionalidade da contratação, cujo valor estimado não teve sua razoabilidade e regularidade comprovadas por vias ordinárias de coleção documental. No entanto, as justificativas prescritas pelos §§ 7º (item 2.2.1 e subitens deste Anexo) e 9º (item 2.3.2 deste Anexo) do art. 14 do mesmo ADG nº 14, de 2022, suprem satisfatoriamente essa lacuna.

2.5. Ademais, o próprio valor relativamente diminuto da contratação do serviço de manutenção em comparação com o da hipótese de condenação do equipamento defeituoso seguida de aquisição de um novo aparelho advoga em favor da razoabilidade da medida, considerando-se ainda que esse mesmo preço é bastante inferior ao limite legal para se dispensar a licitação em razão de baixo valor. Tal seria o caminho de contratação não fosse a prevalência do aspecto da inviabilidade de competição (em virtude da exclusividade do fornecedor), que determinou o caso de inexigibilidade de licitação.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.13 de seu Parecer⁴⁷, que:

[...]

A instrução processual aponta que inexistem, no mercado nacional ou internacional, equipamentos que possam ser considerados estritamente similares para efeito de pesquisa comparativa de preços, haja vista as características técnicas e a tecnologia embarcada exclusivas do fabricante.

Ademais, as informações declinadas no próprio TR dão conta de que não há outros fornecedores aptos a prestar serviço equivalente, considerando a possível necessidade de substituição de módulos proprietários e componentes eletrônicos específicos do modelo.

Não obstante, consultas realizadas a bases públicas e plataformas de contratações tampouco identificaram registros de serviços similares, o que reforça a raridade da demanda.

Diante desse contexto, o órgão técnico concluiu ser tecnicamente adequado adotar, como parâmetro de aceitabilidade, o valor apresentado pelo fornecedor exclusivo, que corresponde a aproximadamente 7% do custo de aquisição de novo equipamento, evidenciando a economicidade da medida e a

⁴⁷ Parecer nº 789/2025-ADVOSE: NUP 00100.201193/2025-52.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

proporcionalidade da solução escolhida em face da outra medida possível, que seria a compra de um novo equipamento para suprir as necessidades da SPOL.

Quanto ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que determina a juntada de ao menos três documentos idôneos relativos a contratações anteriores do mesmo objeto, a COCVAP registrou a impossibilidade de atendimento da exigência, diante da inexistência de precedentes contratuais dessa natureza, conforme já explicitado anteriormente.

[...]

Em observância ao § 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, a pretendida contratada apresentou justificativa formal para a não apresentação da documentação exigida, a qual foi avaliada e admitida pelo órgão técnico, que reconheceu a excepcionalidade da contratação e considerou as razões apresentadas suficientes para suprir a ausência de comprovação documental ordinária.

Em sua manifestação conclusiva, o órgão técnico destacou que, embora a razoabilidade e a regularidade do preço não tenham sido comprovadas pelos meios usuais, as justificativas oferecidas com fundamento nos §§ 7º e 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022 atendem satisfatoriamente aos requisitos legais, permitindo o prosseguimento da instrução processual.

Nessas condições, a COCVAP ratificou a conformidade dos procedimentos adotados pelo órgão técnico com o referido normativo interno, sendo possível a **esta Advocacia concluir que a justificativa do preço ofertado pela empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. foi adequadamente motivada e encontra respaldo e técnico, sendo compatível com o princípio da razoabilidade administrativa**, sobretudo diante da inviabilidade de competição e da singularidade do objeto contratado.

[...]

MARCOU-SE

36. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.
37. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁸, **não vislumbra óbice à presente**

⁴⁸ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁰.

38. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.153259/2025-91 e o Termo de Referência constante do NUP 00100.189519/2025-66; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Matrícula 357823

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU

Assessor Técnico

OAB/DF nº 44.007

de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁴⁹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁰ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.153259/2025-91 e o Termo de Referência constante do NUP 00100.189519/2025-66;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, no valor de R\$ 29.500,00; e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular do Serviço de Contrainteligência (SECOINT) e o titular do Serviço de Projetos Estratégicos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(SEPROJE), como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Antônio Tavares dos Santos Neto (matrícula 265424) e Aline Sayuri Moritsugu Martins (matrícula 257166), como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f.**DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6494 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 323, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014963/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do Serviço de Constrainteligência (SECOINT) e o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Antônio Tavares dos Santos Neto (matrícula 265424) e Aline Sayuri Moritsugu Martins (matrícula 257166), como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

